

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

O Art. 137 do PRLE-3 PLP68/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção XIV

Da Soberania e Segurança Nacional, Segurança
da Informação e Segurança Cibernética

“Art. 137. Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS sobre:

I - o fornecimento, à administração pública direta, autarquias e fundações públicas, dos serviços e dos bens relativos a soberania e segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética relacionados XI desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NBS e da NCM/SH:

a) sem prejuízo da avaliação quinquenal de que trata o Título III do Livro III, o chefe do Poder Executivo da União e o Comitê Gestor do IBS, ouvido o Ministério da Defesa, poderão editar anualmente ato conjunto para revisar a lista de que trata o Anexo XI, tão somente para inclusão de bens e serviços relativos à soberania e à segurança nacionais, à segurança da informação e à segurança cibernética. (NR);

b) em caso de emergência pública reconhecida pelo Poder Legislativo federal, estadual, distrital ou municipal competente, o ato conjunto de que trata este inciso poderá ser editado a qualquer momento, limitada à vigência do benefício ao período do estado de emergência. (NR);

c) a redução de alíquota estabelecida neste inciso incidirá sobre bens e serviços nacionais, podendo o chefe do Poder Executivo da União e o Comitê Gestor do IBS estabelecer critérios de conteúdo local. (NR);

d) para fins deste artigo, órgãos e entidades relativos a soberania e segurança nacional abrangem, tão somente para efeitos tributários, dentre outros, órgãos de Segurança Pública, das Forças Armadas, de defesa civil e de preservação ambiental. (NR); e

e) a redução de alíquota estabelecida neste inciso não incidirá sobre bens e serviços para uso exclusivamente administrativos. (NR)”

.....

ANEXO XI – BENS E SERVIÇOS RELACIONADOS A SOBERANIA E SEGURANÇA NACIONAL, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E SEGURANÇA CIBERNÉTICA SUBMETIDAS À REDUÇÃO DE 60% DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS

ITEM	DESCRÍÇÃO	NBS/NCM/SH	
1	SERVIÇOS RELACIONADOS A SOBERANIA E SEGURANÇA NACIONAL, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E SEGURANÇA CIBERNÉTICA		
1.1	Segurança em tecnologia da informação	1.1501.20.00	
1.2	Serviços de projeto e desenvolvimento de aplicativos e programas em tecnologia da informação (TI) não classificados em subposições anteriores.	1.1502.90.00	

1.3	Serviços de tecnologia da informação (TI) não classificados em subposições anteriores.	1.1510.00.00	
1.4	Serviços de segurança não classificados em subposições anteriores.	1.1802.90.00	
1.5	Serviços de sistemas de segurança.	1.1802.30.00	
1.6	Serviço de localização de dispositivo perdido ou furtado, para proteção de informações pessoais.	Pendente de Classificação	
1.7	Serviço de bloqueio de dispositivo perdido ou furtado, para proteção de informações pessoais.	Pendente de Classificação	
1.8	Seguro para casos de dispositivos com dados pessoais, furtados ou roubados.	Pendente de Classificação	
1.9	Serviço de proteção e resarcimento de transações bancárias indevidas, motivadas por furto, roubo ou sequestro.	Pendente de Classificação	
1.10	Serviço de monitoramento de uso de dados pessoais e corporativos em redes do tipo Onion.	Pendente de Classificação	
1.11	Serviço de conexão protegida e criptografada para dispositivos.	Pendente de Classificação	
1.12	Identificação e alerta de arquivos maliciosos ou alterações indevidas	Pendente de Classificação	

	em dispositivos, que permitam o acesso a informações.		
1.13	Serviços de manutenção e reparação de veículos militares para uso pela segurança nacional.	1.2001.35.00	
1.14	Serviços de manutenção e reparação de equipamentos militares para uso pela segurança nacional.	1.2001.83.00	
1.15	Montagem eletromecânica de instalações nucleares.	1.0106.90.00	
1.16	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia nucleares.	1.1201.33.00	
1.17	Serviços de manutenção e reparação de veículos de transporte aéreo e aeroespacial.	1.2001.34	
1.18	Serviços de confecção de uniformes militares, seus artigos e acessórios, com aplicação na atividade finalística de defesa e segurança nacional.	1.2604.00.00	
2	BENS RELACIONADOS A SOBERANIA E SEGURANÇA NACIONAL, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E SEGURANÇA CIBERNÉTICA		

2.1	Ração Alternativa de Combate.	21.06	
2.2	Óleos de Petróleo – Combustíveis.	27.07	
2.3	Gasolina de Aviação e Querosene de Aviação para aeronaves militares.	27.10	
2.4	Ácido nítrico.	2808.00.10	
2.5	Nitreto de boro; Silicato de cálcio. Iniciadores.	2850.00	
2.6	Trinitrotoluenos (TNT); Iniciador para pirotécnicos.	29.04	
2.7	Estifnato de chumbo.	2906.29.90	
2.8	Nitropentas.	29.20	
2.9	Composições (B, A3, A4, A5, RDX, HMX) para granadas e bombas.	29.21	
2.10	Solução de nitrocelulose com concentração maior ou igual a 20%, em massa seca, com teor de nitrogênio inferior a 12,6%; Solução de nitrocelulose, com concentração de 10% (inclusive) a 20% (exclusive) em massa seca, teor de nitrogênio inferior a 12,6%.	32.08	
2.11	Pólvoras de base simples, dupla, tripla e pólvora negra militar.	3601.00.00	
2.12	Explosivos de emprego militar; Explosivos Plásticos Moldáveis.	3602.00.00	
2.13	Córdeis detonantes; Espoletas beldetons; Estopins hidráulicos; Detonadores elétricos e	36.03	

	não elétricos; Capsulas fulminantes; Escorvas fulminantes; Estopim para pirotécnicos.		
2.14	Traçadores, petardos e boosters; Fogos de artifício; Artifício pirotécnico; Espoleta para pirotécnicos; Composto pirotécnico para a sinalização pirotécnica e salvatagem.	36.04	
2.15	Nitrocelulose.	39.12	
2.16	Escudos Balísticos.	39.26	
2.17	Baús, arcas, malas, maletas, estojos, sacos, bolsas, bornal, sacolas, mochilas, coldres e portas-objetos, todos com características técnicas para uso operacional militar; Mochila de 25, 45 e 60 litros; Mochila Enfermeiro; Saco Coletor de Carregadores; Bornal Tático; Painel de Perna; Estojo 1º socorros; Cinto Simples; Coldre Universal; Porta: Carregador M-16/FAL, Carregador Pst 9mm, Cartuchos 18,6mm, Cofre Minimi, Granada Universal, Celular/GPS, Algema, Rádio PRR, Espargidor/ Spray de pimenta, Lanterna, Objetos, Pá Bi-articulada, Cantil, Canivete.	42.02 39.23	

2.18	Coletes Balísticos; Placas Balísticas; Trajes antibombas.	61.10 63.07	
2.19	Capacetes Balísticos; Trajes Antibomba.	65.06	
2.20	Reatores nucleares; Máquinas e aparelhos para a separação de isótopos, e suas partes; Elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados; Partes de reatores nucleares.	84.01	
2.21	Motores para uso em meios aeroespaciais militares (aeronaves, veículos aéreos tripulados ou não), embarcações e viaturas militares, suas partes e componentes; Motores para mísseis, foguetes e torpedos, suas partes e componentes; Motores de propulsão com ignição por centelha ou por compressão de embarcações militares, suas partes e componentes;	84.07 84.08 84.09	
2.22	Turborreatores, turbopropulsores e outras turbinas a gás e suas partes, para uso em materiais e meios de emprego militar.	84.11	
2.23	Motores para mísseis, de equipamentos auxiliares utilizados em embarcações.	foguetes e torpedos;	Motores

2.24	Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós.	84.24	
2.25	Equipamentos e veículos de apoio às operações militares.	84.27	
2.26	Bulldozers, angledozers, niveladores, raspotransportadores (scrapers), páis mecânicas, escavadores, carregadores e páis carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados.	84.29	
2.27	Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspadagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas.	84.30	
2.28	Estação de tratamento de água; Suprimento de água; Tanque de tratamento e armazenagem de água tratada; Tanque circular aberto em tecido vinílico com estrutura metálica para pré-tratamento e armazenagem de água de 10.000 litros.	8438.80.90	

2.29	Equipamentos e Sistemas para processamento de dados e garantia da segurança, inerente à atividade finalística de defesa e segurança nacional, contendo Visor Remoto Tático, Computador Tático, Módulo e Terminal de observação, Módulo de Linha de Fogo, Computador portátil de direção de tiro, Módulo oficial de ligação, Compressor Tático de Vídeo e Terminal de visualização; Solução Modular composta por três núcleos: subsistema de processamento, subsistema de comunicações e subsistema de energia; Dispositivos de Autenticação (tokens, leitores biométricos) que garantam a segurança da informação/ cibernética; Equipamentos para criptografia para a segurança da informação/ cibernética; Firewalls para a segurança da informação/ cibernética;	84.71
2.30	Máquinas, Equipamentos, Aparelhos, Sistemas utilizados para a produção de Compostos	84.67 84.77 84.79

	Químicos Nitrogenados Explosivos e suas partes; Máquinas, aparelhos mecânicos e equipamentos de construção; Vibro acabadora para asfalto; Usina de asfalto; Vibro acabadora para asfalto; Extrusora de Concreto.	
2.31	Grupo gerador de campanha; Grupo gerador de qualquer potência para instalações fixas; Gerador para alimentação de equipamentos de comunicações, eletrônica e informática; Geradores e equipamentos de iluminação em campanha; MCA utilizados em embarcações.	85.02
2.32	Equipamentos e Sistemas de segurança em comunicação, transmissão e recepção de dados, criptografia para voz e dados, inerente a atividade finalística de defesa e segurança nacional; Transceptores de equipamentos para comunicação por rádio, com características técnicas para uso militar, e suas partes; Transceptores e antenas para comunicação terra- ar por rádio, com características	85.17

	militares, e suas partes; Transceptores e antenas para comunicação via satélite, com características para uso militar, e suas partes; Central de Interoperabilidade Modular Inteligente (CIM-2000); Dispositivos destinados à prover a segurança da informação do tipo Prevenção de Intrusão (IPS) e Detecção de Intrusão (IDS) e suas partes; Firewalls, Switches, Roteadores Seguros e Dispositivos da comunicação criptografadas para a segurança da informação/cibernética e suas partes.	
2.33	Combinados para condução óssea – osteofone e suas partes, com características técnicas para uso militar.	85.18
2.34	Dispositivos de Autenticação (tokens, leitores biométricos) que garantam a segurança da informação/ cibernética.	85.23
2.35	Equipamentos e Sistemas Optrônicos; Equipamento e Sistemas detectores de imagens bidimensionais resfriados e não	85.25

	resfriados que produzem imagens térmicas para a detecção de pessoas e veículos; Câmeras infravermelhas com visão avançada; Dispositivos de detecção e rastreamento de alvos de alta velocidade baseado em sensores infravermelhos; Sistemas de busca e rastreamento infravermelho; Equipamento receptor de detecção e alerta e ameaças a laser; Sistema de alarme de aproximação de mísseis; Equipamentos para visão noturna ou termal de detecção passiva, acoplável a arma de fogo ou não.	
2.36	Aparelhos de radiodetecção e de radiossondagem (radar), aparelhos de radionavegação e aparelhos de radiotelecomando; Equipamentos de guiamento, navegação e controle para artefatos bélicos (Bombas, foguetes, etc) com características técnicas para uso militar; Simuladores e seus softwares de ambiente radar e comunicação, com características técnicas	85.26

	para uso militar; Aparelho de rádio detecção e rádio sondagem (radar) com características técnicas para uso militar; Equipamento projetado para controle de tiro de foguetes, mísseis ou torpedos; Equipamento para controle de tiro de artilharia.	
2.37	Peças, partes e componentes de equipamentos de emprego militar das posições 85.24 a 85.28.	85.29
2.38	Circuitos integrados eletrônicos; Sistema de Comando e Controle (C2I IACIT).	85.42
2.39	Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão.	85.44
2.40	Veículos para uso em operações militares, suas partes e acessórios; Tratores para uso em operações militares, suas partes,	87.01 87.02 87.03 8704.21.90 87.05 87.08

	peças e acessórios; Viatura operacional militar para transporte de pessoas, suas partes, peças e acessórios; Veículos militares de transporte especializado, com ou sem blindagem, suas partes, peças e acessórios; Veículos militares para transporte de materiais e mercadorias, com ou sem blindagem, suas partes, peças e acessórios; Viatura operacional militar destinada ao salvamento de materiais e meios militares e às atividades de contraincêndio, suas partes, peças e acessórios; Veículos automóveis para usos especiais (autossocorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndio, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos) e suas partes, peças e acessórios; Viatura operacional militar para transporte de cargas militares, suas partes, peças e acessórios; Carro de combate (Tanques de Guerra) blindados sobre lagartas, meia	87.09 8710.00.00 87.16
--	---	------------------------------

	lagarta ou sobre rodas especiais, com proteção blindada, suas partes, peças e acessórios; Carro de combate blindados leve multiuso, suas partes, peças e acessórios; Carro de combate lançador de mísseis, suas partes, peças e acessórios; Carro de combate projetado para transporte de pelotão ou quatro ou mais soldados de infantaria, ou dotado de armamento integrado ou orgânico, suas partes, peças e acessórios; Carro de combate com capacidade anfíbia, suas partes, peças e acessórios; Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos, suas partes, peças e acessórios; Outros veículos não autopropulsados com características técnicas para uso militar, suas partes, peças e acessórios.	
2.41	Veículos aéreos e suas partes; Veículos espaciais e seus veículos de lançamento e suas partes; Veículos suborbitais e suas partes; Veículos aéreos, não concebidos para propulsão a motor e suas partes; Veículos	8801.00.00 88.02 8804.00.00 88.05 88.06 88.07

	hipersônicos, com ou sem propulsão e suas partes; Veículos aéreos não tripulados e suas partes; Veículos aeroespaciais militares não tripulados; Aeronaves remotamente pilotada (ARP); Aeronaves autônomas (autonomous aircraft); Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos, e suas partes; Aparelhos e dispositivos para aterrissagem (aterragem) de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes, e suas partes; Aparelhos de treinamento de voo em terra e suas partes e acessórios; Simuladores de combate aéreo e suas partes e acessórios; Paraquedas, suas partes e acessórios; Todos com característica técnica para emprego militar.	
2.42	Embarcações e estruturas flutuantes; Navios-tanque; Embarcações de Transporte de Carga; Embarcações Orgânicas; Embarcações de Patrulha e Inspeção; Embarcação de	89.01 89.03 8904.00.00 89.05 89.06 89.07

Transporte de Tropa (ETT); Embarcação de Desembarque de Viaturas e Materiais (EDVM); Embarcação de Transporte de Pessoal Grande (ETP-G); Embarcação de Transporte de Pessoal Média (ETP-M); Embarcação de Transporte de Pessoal Pequena (ETP-P); Lancha de Apoio ao Ensino e Patrulha de 10 m (LAEP-10); Lancha de Apoio ao Ensino e Patrulha de 7 m (LAEP-7); Lancha de Apoio Médico (LAM); Lancha de Emprego Geral Média (LEG-M); Lancha de Representação Média (LR-M); Chata de Emprego Geral (CEG); Chata de Recolhimento de Óleo Sujo (DONUT); Embarcação de Manobra (Bridge Erection Boat – BEB); Ferryboats; Embarcação empurrar outras embarcações; Embarcação de Lançamento e Recolhimento de Barreira de Contenção (ELRBC); Navios de guerra; Barcos salvavidas; Embarcações ou submarinos armados e equipados com características técnicas para uso militar;



	Lanchas, embarcações ou navios e seus projetos, específicos para atividade militar; Veículo subaquático não tripulado, com características técnicas para uso militar; Lancha multipropósito de desembarque de pessoal; Partes e acessórios específicos para atividade militar, utilizados em Navios de Guerra; Bóia inflável alvo de artilharia naval; Outras estruturas flutuantes (balsas, reservatórios, caixões, boias de amarração, boias de sinalização e semelhantes);	
2.43	Equipamentos ópticos de emprego militar destinados a equipar os meio operacionais das Forças Armadas.	90.13
2.44	Equipamentos de auxílio à comunicação, navegação e controle do tráfego aéreo para uso em operações militares ligadas à segurança nacional.	90.14
2.45	Simuladores de veículos militares; Simuladores para veículos terrestres e navais.	9031.80.99
2.46	Armas e munições, suas partes e acessórios; Armas de guerra; Armas de tipo rápido	93.01 9302.00.00 93.03 9304.00

e contínuo; Material de artilharia ou apoio à infantaria; Armas e aparelhos de guerra especiais; Fuzis, Carabinas de Guerra, Metralhadoras, Submetralhadoras, Canhões, Obuseiros, Canhões Anti-carros, Canhões Antiaéreos e Morteiros, Canhões Sem recuo, Autopropulsados, Sistema de Mísseis Antiaéreo de Baixa Altura e suas partes e acessórios, todos com características técnicas para uso militar; Revólveres e Pistolas, Espingardas e Carabinas de caça, Pistolas lança-foguetes e outros aparelhos concebidos apenas para lançar foguetes de sinalização, e suas partes e acessórios; Pistolas e revólveres para tiro de festim, pistolas de êmbolo cativo para abater animais e canhões lança-amarras e suas partes e acessórios, todos com características técnicas para uso militar; Armas elétricas incapacitantes, Espargidores, Armas de energia dirigida, de efeito não letal contra seres humanos e	93.05 93.06 93.07
--	-------------------------

contra veículos aéreos de pequeno porte, mísseis, foguetes, morteiros, entre outros e suas partes e acessórios, todos com características técnicas para uso militar; Lança-chamas, Lança-granadas, Lança-rojões, Lança-mísseis, Lança-foguetes, Lança-torpedos, Lançadores semelhantes instalados ou não em meios navais, viaturas ou aeronaves e Lançadores de munições menos letais, e suas partes e acessórios; Bombas, granadas, torpedos, minas, mísseis, cartuchos e outras munições e projéteis, e suas partes; Foguetes ou mísseis de qualquer tipo, calibre ou emprego, para uso das Forças Militares, seus componentes, ogivas, bem como suas partes; Munições: para armamentos, leves ou pesado, para obuses, canhões e morteiros, de cartuchos de qualquer espécie, de impacto controlado, fumígenas com efeito não letal e explosivas com efeito não letal, bem como suas partes, todas com características técnicas para uso militar; Sabres, espadas,



	baionetas, lanças e outras armas brancas, suas partes e bainhas, com características técnicas para uso militar.	
2.47	Uniformes operacionais de emprego militar (macacão de voo, macacão de combate, macacão de manutenção, conjunto camouflado, bota tática de múltiplo emprego); suas partes e acessórios.	40.15 59.11 62.01 62.03 62.04 62.05 62.12 64.01 64.02 64.03 64.04
2.48	Materiais de Estacionamento em campanha com características técnicas para uso militar.	56.08 63.06 85.16 94.01
2.49	Aparelhos respiratórios e máscaras contra gases para uso em operações de força especial; Conjunto de Mergulho Autônomo de Circuito aberto e fechado para transposição de brechas e cursos de água; Aparelho de mergulho com circuito fechado para águas rasas e operações de força especial; Compressor de ar respirável de alta pressão; Veículo de propulsão para mergulhadores autônomos (Driver Propulsion Vehicle - DPV ou scooter).	90.20 95.06

2.50	Barras de controle ou de segurança de reatores nucleares; Estrutura mecânica interna de reatores nucleares; Blindagem radiológica de reatores nucleares; Componentes para construção de reator nuclear; Matéria-prima para fabricação de ultracentrífugas; Instrumentos, aparelhos e painéis elétricos para instalações nucleares; Urânio enriquecido; Urânio natural; matéria-prima para fabricação de ultracentrífugas; Aços maraging e pastilhas de dióxido de urânio.	28.44 68.15 72.24 72.25 72.26 72.27 72.28 73.04 73.06 84.01 85.35 85.36 85.37 90.26
------	---	--

JUSTIFICAÇÃO

Os efeitos acumulados há décadas pela hipossuficiência orçamentária das matrizes discricionárias das entidades governamentais comprometem significativamente o atendimento das demandas da estatura geoestratégica do Brasil em termos de Soberania e Segurança – as quais já se encontram bastante reprimidas e desalinhadas quanto aos cenários prospectivos nacionais e internacionais. A hipossuficiência orçamentária em pauta compromete, ainda, a preservação e o fortalecimento das capacidades produtivas, tecnológicas e inovadoras da Base Industrial de Defesa e Segurança, com sérios reflexos para a sustentabilidade das cadeias de insumos críticos nacionais.

A musculatura do binômio Soberania e Segurança está intrinsecamente vinculada ao “Poder das Compras Governamentais”. Este poder garante o grau de nacionalização requerido na obtenção de ampla gama de



produtos e serviços - de alta criticidade, situados na fronteira do conhecimento e de altos valores agregados - fomentadora de desenvolvimento econômico e social. Neste sentido, chama a atenção a vigente vulnerabilidade da Base Industrial de Defesa e Segurança brasileira e seu arranjo produtivo de sustentação. Trata-se de um setor especial que atua mercadologicamente em regime de monopsônio, onde a comercialização da maioria de seus produtos e serviços sofre significativa restrição quando destinada ao público privado e às exportações, nas quais se exigem autorizações de Estado e atendimento de cláusulas de “*End User*”.

A presente Proposta de Emenda alinhada com os preceitos dos marcos legais e regulatórios e projetos governamentais vinculados aos setores em tela - Política Nacional de Defesa (PND), Estratégia Nacional de Defesa (END), da Política Nacional da Base Industrial de Defesa (PNBID), da Política Nacional de Exportação e Importação de Produtos de Defesa (PNEI-PRODE), da política industrial Nova Indústria Brasil (NIB) e outros - apresenta duas vertentes modificativas: a primeira, redacional, na qual, por meio de parágrafos relacionados ao caput do Art. 137, visa a racionalização e a potencialização dos benefícios advindos da redução da alíquota em 60%; e a segunda, inerente à listagem dos itens discriminados no Anexo XI.

Quanto à alínea “a”), salienta-se que a velocidade e dinâmica dos resultados das inovações incrementais e disruptivas dos produtos e serviços dos setores vinculados à Soberania e Segurança, requerem, para sua oportuna recepção, revisões anuais, a exemplo, por similitude, do prescrito no Art. 126 § 2º, para o setor da saúde. Ressalta-se que o Brasil vem investindo significativamente em CT&I, cujos resultados, demandarão capacidade de obtenção para a consecução da autossuficiência em segmentos produtivos estratégicos.

Esta servidão alinha-se com os preceitos da Nova Indústria Brasil (NIB), da Estratégia Nacional de Defesa (END) e da Política Nacional da Base Industrial de Defesa (PNBID), facultando aos Estados Federal, Distrital, Estaduais e Municipais a possibilidade de explorarem com a devida oportunidade as potencialidades mobilizadoras da Base Industrial de Defesa e Segurança.

No que tange à alínea “b”), viabiliza a pronta resposta das instituições governamentais em situações emergenciais que afetem a Soberania e a Segurança nacionais.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3365534903>

Já no que respeita à alínea “c’), a proposta preserva arrecadação advinda das tributações nas importações, desestimulando a “exportação de postos de trabalho” e a fuga de divisas.

Também prioriza a redução da alíquota para os bens e serviços nacionais, estimulando o fortalecimento das cadeias produtivas, tecnológicas e inovadoras brasileiras, fortalecendo a Soberania e a Segurança nacionais e gerando desenvolvimento econômico e social.

Da mesma forma, contribui com a consecução das metas preconizadas pela Nova Indústria Brasil, ressaltando-se que as compras governamentais e as destinadas ao setor Defesa apresentam-se universalmente como ferramentas de Estado – poderosas e estratégicas - possuindo tratamento diferenciado pela Organização Mundial do Comércio.

Igualmente, contribui com a redução da alíquota geral em duas vertentes:

- pela “Geração de Ciclo Virtuoso de Arrecadação”. Os recursos destinados nacionalmente em aquisições de produtos e serviços de altíssimo valor agregado, típicos dos segmentos produtivos vinculados à Soberania e Segurança - discriminados no Anexo XI - geram um multiplicador econômico extremamente virtuoso para a economia brasileira, implicando em um significativo aumento de arrecadação tributária; e

- pelo aumento de arrecadação gerado pela tributação às importações nas Compras Governamentais.

O que se propôs na redação da alínea “d”) define com maior clareza os setores alcançados pelo benefício, elencando os principais órgãos que guardam redundâncias e transversalidades operacionais entre si, bem como reduz a insegurança jurídica nos processos licitatórios.

Já a alínea “e”) prioriza a destinação dos recursos das compras governamentais às atividades finalísticas, em detrimento dos destinados às atividades exclusivamente administrativas, também prioriza o fortalecimento das



capacidades produtivas, tecnológicas e inovadoras nacionais, bem como contribui com a redução da alíquota geral.

Mencionando o Anexo XI, a inserção dos itens de 1.15 a 1.18 visa a:

- atender as demandas de obtenção de serviços críticos para as capacidades operacionais dos entes vinculados à Soberania e Segurança, sobretudo as das Forças de Defesa e Segurança.

A nova redação dos itens 2.1 a 2.50 visa a:

- alinhar e incorporar, em melhores condições, itens vitais à soberania e segurança em consonância com os preceitos das Política Nacional de Defesa (PND), Estratégia Nacional de Defesa (END), Política Nacional da Base Industrial de Defesa (PNBID), Política Nacional de Importação e Exportação de Produtos de Defesa (PNEI-PRODE), Política Nacional de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial (PComTIC), da Lei 12.598/12 (Lei da Base Industrial de Defesa) – considerando, ainda, os Produtos Estratégicos de Defesa regulamentados pelo Ministério da Defesa (discriminados na Lista de Produtos de Defesa (LIPRODE) da PNEI-PRODE e os acreditados no Sistema de Catalogação de Produtos Estratégicos de Defesa – SisCAPED);

- estimular a consecução das metas da Nova Indústria Brasil e a nacionalização capacidades estratégicas produtivas e tecnológica; e

- reduzir a insegurança jurídica nos processos licitatórios das compras governamentais destinadas à soberania e segurança.

A presente emenda preserva os antigos itens contemplados na PRLE-3 PLP 68/2024 listados de 2.1 a 2.30, incluindo-os na redação proposta, estando integrados nos itens 2.1 a 2.50, respectivamente: 2.1/2.40, 2.2/2.40, 2.3/2.40, 2.4/2.45, 2.5/2.40, 2.6/2.36, 2.7/2.46, 2.8/2.12 e 2.46, 2.9/2.35, 2.10/2.1, 2.11/2.46, 2.12/2.46, 2.13/2.46, 2.14/2.41, 2.15/2.41, 2.16/2.41, 2.17/2.41, 2.18/2.41, 2.19/2.41, 2.20/2.44, 2.21/2.42, 2.22/2.32, 2.23/2.32, 2.24/2.34 e 2.29, 2.25/2.29, 2.26/2.32 e 2.29, 2.27/2.32, 2.28/2.32, 2.29/2.34 e 2.30/2.34.

Por fim, esta proposta tem o condão de contribuir com o fortalecimento da musculatura da Soberania e Segurança nacionais; o aumento



do Poder de Dissuasão Nacional; a redução da alíquota geral; o aumento da autonomia do poder das compras governamentais; o aumento da arrecadação tributária; a ativação da Base Industrial de Defesa e Segurança - Força Motriz da Nova Indústria Brasil; o aumento da internalização de moeda circulante em território nacional; a priorização das compras de produtos e serviços destinados às atividades finalísticas de Soberania e Segurança; o estímulo ao desenvolvimento econômico e social do Brasil; o alinhamento com os marcos legais e regulatórios estratégicos para a Soberania e Segurança; a pronta resposta operacional nos casos emergenciais; e a celeridade revisional, adequada à peculiar dinâmica da inovação incremental e disruptiva setoriais.

Portanto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação desta Emenda.

HAMILTON MOURÃO
SENADOR DA REPÚBLICA

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3365534903>